



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **EDITAL - Licitação**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231206PE00027**

**LICITAÇÃO Nº. 00027/2023**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 10.520/2002

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

PRAÇA MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS, 29 - CENTRO - JURU - PB.

CEP: 58750-000 - E-mail: licitacaojuru@hotmail.com - Tel.: (83) 3484-1245.

Observação:

**Certame restrito à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos da legislação vigente.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.888.950/0001-06, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do do Pregoeiro Oficial, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 08:30 horas do dia 19 de Dezembro de 2023, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação na modalidade Pregão nº 00027/2023, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5450, de 31 de Maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, visando o Registro de Preços para: Contratação de empresa para compra de material de construção, fornecido de forma parcelada, destinado a reformas, manutenção de vias e prédios públicos de acordo com a necessidade e demanda do Município de Juru PB.

**Data de abertura da sessão pública: 19/12/2023. Horário: 08:30 - horário de Brasília.**

Data para início da fase de lances: 19/12/2023. Horário: 08:35 - horário de Brasília.

Local: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

### **1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da presente licitação: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a formação de registro de preços e possível contratação de empresa para compra de material de construção, fornecido de forma parcelada, destinado a reformas, manutenção de vias e prédios públicos de acordo com a necessidade e demanda do Município de Juru PB.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo III e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.Os preços registrados terão a validade de 12(doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da respectiva Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, e a execução do objeto ora licitado será de acordo com as necessidades do ORC no referido período.

1.6.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário do item, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade

da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresa para compra de material de construção, fornecido de forma parcelada, destinado a reformas, manutenção de vias e prédios públicos de acordo com a necessidade e demanda do Município de Juru PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.9.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06.

## **2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - poderá impugnar os termos do Edital deste certame, se manifestada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública.

2.3.A respectiva petição será apresentada da seguinte forma:

2.3.1.Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Rua José Alves Barbosa, 128 - Casa - Centro – Juru - PB.

2.4.Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

2.5.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.6.Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.6.1.No endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); e

2.6.2.Pelo e-mail: [licitacaojuru@hotmail.com](mailto:licitacaojuru@hotmail.com).

2.7.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.8.As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.9.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.10.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

## **3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO**

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – não possuir no quadro societário servidor do ORC;

3.1.3.ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos sites: [www.juru.pb.gov.br](http://www.juru.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **4.0.DO SUPORTE LEGAL**

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5450, de 31 de Maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

## **5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do ORC ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB 20.100 Gabinete do Prefeito 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito 3390.30 99 Material de Consumo 02.040 Secretaria de Administração 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3390.30 99 Material de Consumo 02.050 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças 3390.30 99 Material de Consumo 02.060 Secretaria de Controle Interno 3390.30 99 Material de Consumo 02.070 Secretaria de Articulação Institucional 3390.30 99 Material de Consumo

02.080 Secretaria de Educação 2010 Manutenção da Educação Infantil e Creche – MDE 3390.30 99 Material de Consumo 2014 Manutenção do FUNDEB–30%–Outras Despesas 3390.30 99 Material de Consumo 2015 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino–MDE 3390.30 99 Material de Consumo 2016 Manutenção do Programa de Jovens e Adultos – MDE 3390.30 99 Material de Consumo 2017 Manutenção do Salário Educação 3390.30 99 Material de Consumo 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 3390.30 99 Material de Consumo 2019 Manutenção do Transporte Escolar 3390.30 99 Material de Consumo 2021 Manutenção da Educação Infantil e Creche – FUNDEB 30% 3390.30 99 Material de Consumo 2030 Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos – FUNDEB 30% 3390.30 99 Material de Consumo 02.090 Secretaria de Saúde 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 3390.30 99 Material de Consumo 2073 Manter o Conselho Municipal de Saúde 3390.30 99 Material de Consumo 02.100 Fundo Municipal de Saúde 2032 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios 3390.30 99 Material de Consumo 2034 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios 3390.30 99 Material de Consumo 2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde – Recursos Próprios 3390.30 99 Material de Consumo 2070 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus 3390.30 99 Material de Consumo 02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres 3390.30 99 Material de Consumo 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres 3390.30 99 Material de Consumo 2044 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente 3390.30 99 Material de Consumo 2045 Manutenção das Atividades dos Conselhos afins a Política de Assistência Social 3390.30 99 Material de Consumo 02.120 Fundo Municipal de Assistência Social 2049 FMAS – Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS 3390.30 99 Material de Consumo 2051 Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz 3390.30 99 Material de Consumo 2052 Bloco da Proteção Social Básica 3390.30 99 Material de Consumo 2054 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas – IGD SUAS 3390.30 99 Material de Consumo 2055 Fortalecimento do Controle Social – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência 4.025 0 Social/CMAS – IGD SUAS e IGD PBF 3390.30 99 Material de Consumo 02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano 2058 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura 3390.30 99 Material de Consumo 2059 Recuperação de Estradas Vicinais 3390.30 99 Material de Consumo 02.140 Secretaria de Desenvolvimento Urbano 2060 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano 3390.30 99 Material de Consumo 02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura 3390.30 99 Material de Consumo 02.160 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos 2062 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca 3390.30 99 Material de Consumo 2063 Manutenção das Atividades de Apoio ao Pequeno Produtor Rural 3390.30 99 Material de Consumo 02.170 Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer 3390.30 99 Material de Consumo 02.180 Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil 2077 Manter as Atividades da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil 3390.30 99 Material de Consumo 02.190 Secretaria Municipal de Transportes 2078 Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Transportes 3390.30 99 Material de Consumo 02.200 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2047 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA 3390.30 99 Material de Consumo .

5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preço ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

## **6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1.Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular junto ao ORC, condição para obter, mediante procedimento regular definido pelo referido órgão, uma "senha de acesso" específica. O procedimento necessário para a realização do referido credenciamento, também está disponível no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2.O licitante deverá utilizar essa "senha" para acesso ao sistema eletrônico, sendo que a simples validade no prazo de vigência, não significa sua habilitação automática em qualquer Pregão, na forma eletrônica, que venha a participar; etapa a ser cumprida a cada certame.

**6.3.A participação neste certame é restrita, destinada, exclusivamente, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.**

6.4.Não poderão participar os interessados:

6.4.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.4.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.4.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º, da Lei 8.666/93.

6.5.É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

6.6.Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá proceder, preliminarmente, à devida "qualificação" mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios, tais como:

6.6.1.Que cumpra os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando, portanto, apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus Arts. 42 a 49, sendo que:

6.6.1.1.Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o não cumprimento dos requisitos do referido artigo impedirá a participação do licitante nos respectivos itens; e

6.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o não cumprimento desses requisitos apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que ME ou EPP.

6.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

6.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

6.6.4. Que inexistente fato impeditivo para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.6.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º, da Constituição Federal.

6.6.7. Que os bens são produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.6.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções aplicáveis previstas em Lei e neste Edital.

6.8. O Pregoeiro poderá promover diligência, na forma do Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer as informações declaradas, inclusive, se o licitante é, de fato e de direito, considerado microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **7.0. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. O credenciamento é o nível básico de cadastro no ORC, que permite aos interessados regularmente cadastrados, acesso ao sistema eletrônico utilizado e a participação em qualquer Pregão, na sua forma eletrônica, promovido pelo órgão, e ocorrerá pela atribuição de "senha" pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.2. O credenciamento junto ao ORC para participação deste Pregão, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida "senha" de acesso, ainda que por terceiros.

## **8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei 123/06.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.9. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

## **9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

9.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria".

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6.O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

## **10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:

10.2.1.Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta não deverá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.13.Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.14.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.15.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.17.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.18.O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.21.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

10.21.1.Produzidos no País;

10.21.2.Produzidos por empresas brasileiras;

10.21.3.Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.21.4.Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.22.Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.23.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital:

10.23.1.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.23.2.O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.24.Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes interessados poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, objetivando a formação do **Cadastro de Reserva**, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado:

10.24.1.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

10.24.2.Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

10.24.3.Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas na norma vigente.

10.25.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

10.26.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **11.0.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste certame.

11.2.Havendo proposta ou lance vencedor com valor final para o respectivo item relacionado no Anexo I - Termo de Referência - Especificações, na coluna código:

11.2.1.Superior ao estimado pelo ORC, o item será desconsiderado; ou

11.2.2.Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexequibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.

11.3.Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

11.4.O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto da presente licitação - Valor de Referência -, está devidamente informado neste instrumento convocatório - Anexo I.

11.5.Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.7.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.7.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.7.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9.O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, para que seja obtido melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital:

11.9.1.Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o respectivo licitante para que seja obtido preço melhor;

11.9.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **12.0.DA HABILITAÇÃO**

12.1.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

#### **12.2.PESSOA JURÍDICA:**

12.2.1.Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do ORC ou de qualquer entidade a ele vinculada, conforme modelo – Anexo II.

12.2.2.Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.2.3.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).

12.2.4.Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.2.5.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.6.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.7.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.8.Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente.

12.2.9.Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.10.Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.11.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.12.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital:

12.3.1.A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.4.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

12.4.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.4.2.Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.4.3.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

12.4.4.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.5.Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação:

12.5.1.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais "não digitais", quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.6.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.8.No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- 12.9.Os documentos necessários à habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do referido índice não inabilitará o licitante:
- 12.9.1.Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;
- 12.9.2.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.
- 12.10.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.11.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:
- 13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;
- 13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:
- 13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
- 13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.
- 13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:
- 13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
- 13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- 13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.
- 13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:
- 13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

### **14.0.DOS RECURSOS**

- 14.1.Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.2.Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente:
- 14.2.1.Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 14.2.2.A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
- 14.2.3.Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.3.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



## **15.0.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

15.1.A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1.Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2.Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2.Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta:

15.2.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

15.2.2.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro Digital do ORC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **16.0.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1.O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade superior do ORC, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2.Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior do ORC homologará o procedimento licitatório.

## **17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1.Homologada a licitação pela autoridade superior do ORC, será formalizada a correspondente ata de registro de preços, documento vinculativo, obrigacional, onde constarão os preços a serem praticados para os correspondentes itens, os órgãos integrantes e respectivos fornecedores, com características de compromisso dos mesmos, se convocados, virem celebrar o contrato ou documento equivalente, para execução do objeto licitado, nas condições definidas neste instrumento e seus anexos e propostas apresentadas.

17.2.O respectivo licitante mais bem classificado será convocado para assinar a referida ata no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data de recebimento da notificação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. Colhidas as assinaturas, deverá ser publicado o seu extrato na imprensa oficial:

17.2.1.Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da referida ata;

17.2.2.Caso o licitante primeiro colocado, após convocação, não comparecer, não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar a ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e sucessivamente, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata.

17.3.O fornecedor com preço registrado passará a ser denominado Detentor da Ata de Registro de Preços, após sua devida publicação.

17.4.Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, objetivando a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

17.4.1.O registro do fornecedor for cancelado em decorrência de:

17.4.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.4.1.2.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ORC, sem justificativa aceitável;

17.4.1.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.4.1.4.Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do *caput*, do Art. 87, da Lei 8.666/93, ou no Art. 7º, da Lei 10.520/02.

17.4.2.O cancelamento do registro de preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

17.4.2.1.Por razão de interesse público; ou

17.4.2.2.A pedido do fornecedor.

17.5.Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

17.6.Serão registrados na ata:

17.6.1.Os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; e

17.6.2.Na forma de anexo, os licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. O referido anexo consiste na correspondente ata de realização da sessão pública desta licitação.

17.7.A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

17.8.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

17.9.A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.10. Decorrido o prazo de validade da proposta apresentada, sem que haja convocação para a assinatura da ata, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

17.11. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, considerada da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

17.12. As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na legislação e as disposições deste instrumento e seus anexos, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o ORC.

## **18.0. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA**

18.1. A administração e os atos de controle da ata de registro de preços, decorrentes da presente licitação, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

18.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

## **19.0. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

19.1.1. Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da ata de registro de preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

19.2. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

## **20.0. DA CONTRATAÇÃO**

20.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da ata de registro de preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

20.1.1. Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia;

20.1.2. Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

20.2. O prazo para retirada do Pedido de Compra será de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação:

20.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

20.2.2. Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, o fornecedor perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação;

20.2.3. Quando da referida formalização da contratação será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

20.2.4. Caso o fornecedor registrado na ata, após convocação, não comparecer, não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a retirar o Pedido de Compra, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e sucessivamente, bem como a hipótese da existência de cadastro de reserva, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar ou retirar o instrumento necessário a formalização da contratação.

20.3. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva ata.

20.4. A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, §4º, da 8.666/93.

20.5. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva ata de registro de preços.

20.6. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

20.7. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## **21.0. DO REAJUSTAMENTO**

21.1. Preços registrados - revisão:

21.1.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

21.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

21.1.3. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

21.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

21.1.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.1.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

21.1.5. Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

21.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.2. Preços contratados – reajuste:

21.2.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

21.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.2.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **22.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

22.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo ORC obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

22.2. Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **23.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

23.1. Obrigações do Contratante:

23.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

23.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

23.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

23.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

23.2. Obrigações do Contratado:

23.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

23.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

23.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

23.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

23.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

23.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

23.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

## **24.0.DO PAGAMENTO**

24.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

24.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplimento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

24.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

24.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **25.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

25.2.As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

25.3.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

25.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

25.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

## **26.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1.Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus Anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4.No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

26.9.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

26.11. Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

26.12. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, na forma do Art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13. O Edital e seus Anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.14. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Água Branca - Pb, Estado da Paraíba.

Juru - PB, 07 de Dezembro de 2023.

---

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA  
Pregoeiro Oficial



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2023**

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto desta licitação: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a formação de registro de preços e possível contratação de empresa para compra de material de construção, fornecido de forma parcelada, destinado a reformas, manutenção de vias e prédios públicos de acordo com a necessidade e demanda do Município de Juru PB.

**2.0.DA JUSTIFICATIVA**

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresa para compra de material de construção, fornecido de forma parcelada, destinado a reformas, manutenção de vias e prédios públicos de acordo com a necessidade e demanda do Município de Juru PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>	<b>PE</b>
1	ACAL HIDRATADA PARA PINTURA 10KG	Quilo	200			ME
2	ACO CA-50 1/2" (12,50 mm) Barra c/ 12 Metro	Unidade	30			ME
3	ACO CA-50 1/4" (6,30 mm) Barra c/ 12 Metro	Unidade	200			ME
4	ACO CA-50 3/8" (10,00 mm) Barra c/ 12 Metro	Unidade	100			ME
5	ACO CA-50 5/16" (8,00 mm) Barra c/ 12 Metro	Unidade	200			ME
6	ADITIVO IMPERMEABILIZANDE PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS 1,0 Litro ( VEDACIT OU EQUIV.)	Litro	20			ME
7	ADITIVO IMPERMEABILIZANDE PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS 3,6 Litro ( VEDACIT OU EQUIV.)	Litro	10			ME
8	AGUA RAZ 5LT	Unidade	5			ME
9	ALÇA DE APOIO 60CM INOX	Unidade	200			ME
10	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOSTO 100 mm	Unidade	250			ME
11	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOSTO 50 mm	Unidade	200			ME
12	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO 75MM	Unidade	150			ME
13	ARAME FARPADO 500MT	Unidade	20			ME
14	ARAME GALVANIZADO 18	Quilo	60			ME
15	ARAME RECOZIDO 18	Quilo	130			ME
16	ARAME RECUZIDO TORCIDO 18	Quilo	40			ME
17	ARCO DE SERRA FIXO	Unidade	12			ME
18	ARGAMASA AC I – 20 KG	Quilo	400			ME
19	ARGAMASA AC II – 20 KG	Quilo	100			ME
20	ARGAMASA AC III – 20 KG	Quilo	100			ME
21	ASSENTO SANITÁRIO DE PLÁSTICO, TIPO CONVENCIONAL	Unidade	70			ME
22	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL BRANCA	Unidade	30			ME
23	BASCULHANTE TIPO VITRO 0,40 X ,040 ALUM.	Unidade	10			ME
24	BASCULHANTE TIPO VITRO 0,60 X 0,60 ALUM.	Unidade	10			ME
25	BLOCO CERÂMICO (ALVENARIA DE VEDAÇÃO), 9 X 19 X 19 cm	Unidade	30000			ME
26	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA	Unidade	40			ME
27	BOTA DE BORRACHA PVC PRETA	Unidade	40			ME
28	BRITA GRANÍTICA 19mm	M³	40			ME
29	BROCA PARA CONCRETO 10 mm	Unidade	10			ME
30	BROCA PARA CONCRETO 12 mm	Unidade	5			ME
31	BROCA PARA CONCRETO 6 mm	Unidade	10			ME

32	BROCA PARA CONCRETO 8 mm	Unidade	10		ME
33	BROXA PARA PINTURA	Unidade	30		ME
34	BUCHA DE REDUÇÃO 25 mm X 20 mm	Unidade	10		ME
35	BUCHA DE REDUÇÃO 32 mm X 25 mm	Unidade	10		ME
36	BUCHA DE REDUÇÃO 40 mm X 32 mm	Unidade	10		ME
37	BUCHA NAYLON Nº 10	Unidade	500		ME
38	BUCHA NAYLON Nº 6	Unidade	500		ME
39	BUCHA NAYLON Nº 8	Unidade	500		ME
40	CABO PACETA PARA CHIBANCA	Unidade	15		ME
41	CADEADO DE LATAO 25MM	Unidade	30		ME
42	CADEADO DE LATAO 30MM	Unidade	30		ME
43	CADEADO DE LATAO 45MM	Unidade	20		ME
44	CADEADO DE LATÃO TRETA 40MM	Unidade	10		ME
45	CAIXA D'AGUA POLIETILENIO 1000LT	Unidade	6		ME
46	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENIO 2.000LT	Unidade	3		ME
47	CAIXA D'AGUA POLIETILENIO 500LT	Unidade	4		ME
48	CAIXA D'AGUA POLIETILENIO 5.000LT	Unidade	5		ME
49	CAIXA DE DESCARGA 9L	Unidade	50		ME
50	CAIXA MONOFÁSICA PADRÃO	Unidade	10		ME
51	CAIXA PVC 4 x 2	Unidade	500		ME
52	CAIXA PVC 4 X 4 OCTOGONAL	Unidade	100		ME
53	CAIXA SIFONADA PVC 100 x 100 x 50 mm COM GRELA REDONDA BRANCA	Unidade	15		ME
54	CAIXA SIFONADA PVC 150 x 150 x 75 mm COM GRELA REDONDA BRANCA	Unidade	10		ME
55	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO 3.5 x 8	Unidade	50		ME
56	CAP PVC ESGOTO 100 mm	Unidade	40		ME
57	CAP PVC ESGOTO 150 mm	Unidade	30		ME
58	CAP PVC ESGOTO 75 mm	Unidade	50		ME
59	CAP PVC SOLDÁVEL 20 mm	Unidade	50		ME
60	CAP PVC SOLDÁVEL 25 mm	Unidade	50		ME
61	CAP PVC SOLDÁVEL 32 mm	Unidade	50		ME
62	CAP PVC SOLDÁVEL 40 mm	Unidade	50		ME
63	CAP PVC SOLDÁVEL 50 mm	Unidade	6		ME
64	CARRO DE MÃO CAÇAMBA METÁLICA 60LT E PNEU CAMARA	Unidade	20		ME
65	CARRO DE MÃO CAÇAMBA METÁLICA 60LT E PNEU MACIÇO	Unidade	10		ME
66	CAVADEIRA ARTICULADA	Unidade	20		ME
67	CENTRO DISTRIBUIÇÃO 1 A 24 DISJ.	Unidade	4		ME
68	CENTRO DISTRIBUIÇÃO C/ BARAMENTO 1 A 24 DISJ.	Unidade	3		ME
69	CENTRO DISTRIBUIÇÃO C/ BARAMENTO 1 A 8 DISJUNTO	Unidade	4		ME
70	CENTRO DISTRIBUIÇÃO PRA 8 DISJUNORES	Unidade	10		ME
71	CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO SIMPLES	Unidade	40		ME
72	CIMENTO SACO CII 50 KG	Saco	1900		ME
73	COLA SILICONE 280g	Unidade	10		ME
74	COLHER DE PEDREIRO 10 POL.	Unidade	6		ME
75	CONE DE SINALIZACAO 75CM PLASTICO	Unidade	30		ME
76	CORRENTE DE FERRO 6MM	Metro	30		ME
77	CRAMPO 7/8 x 9	Quilo	20		ME
78	CURVA PVC ESG. 45° 100 mm	Unidade	6		ME
79	CURVA PVC SOLD 90° 20 mm	Unidade	5		ME
80	CURVA PVC SOLD 90° 25 mm	Unidade	5		ME
81	CURVA PVC SOLD 90° 32 mm	Unidade	5		ME
82	CURVA PVC SOLD 90° 40 mm	Unidade	5		ME
83	DESEMPENADEIRA AÇO 12 x 24 cm	Unidade	5		ME
84	DOBRADIÇA ZINCADA 2. 1/2 POL.	Par	40		ME
85	DOBRADIÇA ZINCADA 3 POL.	Par	60		ME
86	DUCHA ELETRICA 4500W	Unidade	5		ME
87	ENGATE PVC 50CM	Unidade	60		ME
88	ESCADA PROF. FIBRA ELET. 12DEGRAUS	Unidade	1		ME
89	ESMALTE SINTÉTICO 3,6ML	Unidade	40		ME
90	ESTRIBO AÇO 07 X 27 (4,20 mm)	Unidade	600		ME
91	ESTRIBO AÇO 07 X17 (4,20 mm)	Unidade	1700		ME
92	ESTRIBO AÇO 17 X17 (4,20 mm)	Quilo	100		ME
93	FECHADURA EXTERNA	Unidade	50		ME
94	FECHADURA INTERNA	Unidade	50		ME
95	FIO PARALELO OU TORCIDO 2 x 1,5 mm	Metro	600		ME
96	FIO PARALELO OU TORCIDO 2 x 1MM	Metro	500		ME
97	FITA CREP EM ROLOS DE 25 mm x 50 m	Unidade	50		ME
98	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTI ? CHAMA EM ROLOS DE 19 mm x 10M	Unidade	30		ME

99	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTI ? CHAMA EM ROLOS DE 19 mm x 5M	Unidade	50		ME
100	FITA VEDA ROSCA 12mm x 10M	Unidade	50		ME
101	FORRO DE PVC	M²	800		ME
102	GESSO SACO 50 KG	Quilo	50		ME
103	IMPERMEABILIZANTE (ASFALTO FRIO) 3,6 Litro	Quilo	10		ME
104	JOELHO PVC 90° 100 mm ESG.	Unidade	100		ME
105	JOELHO PVC 90° 150 mm ESG.	Unidade	35		ME
106	JOELHO PVC 90° 25 mm SOLD.	Unidade	200		ME
107	JOELHO PVC 90° 40 mm SOLD.	Unidade	15		ME
108	JOELHO PVC 90° P/ ESGOTO 40 mm	Unidade	60		ME
109	JOELHO PVC SOLD. 90° 20 mm	Unidade	60		ME
110	JOELHO PVC SOLD. 90° 32 mm	Unidade	15		ME
111	JOELHO PVC SOLD. 90° 50 mm	Unidade	10		ME
112	JOELHO SOLDÁVEL 45° 20 mm	Unidade	6		ME
113	JOELHO SOLDÁVEL 45° 25 mm	Unidade	6		ME
114	JOELHO SOLDÁVEL 45° 32 mm	Unidade	6		ME
115	JOELHO SOLDÁVEL 45° 40 mm	Unidade	6		ME
116	JOELHO SOLDÁVEL 45° 50 mm	Unidade	5		ME
117	KIT ACESSÓRIO PLÁSTICO P/ BANHEIRO. 5 PEÇAS	Unidade	15		ME
118	LAVATÓRIO COM COLUNA	Unidade	15		ME
119	LAVATORIO SUSPENSO DE LOUÇA	Unidade	35		ME
120	LIXA P/ FERRO	Unidade	100		ME
121	LIXA P/ MADEIRA	Unidade	100		ME
122	LIXEIRA COM PEDAL 12L INOX	Unidade	6		ME
123	LONA PLÁSTICA PRETA, LARGURA DE 6 Metro	Metro	100		ME
124	LUVA CORRER SOLDÁVEL 20 mm	Unidade	10		ME
125	LUVA CORRER SOLDÁVEL 25 mm	Unidade	10		ME
126	LUVA DE PVC LÁTEX	Unidade	25		ME
127	LUVA FORRADA 45CM	Unidade	20		ME
128	LUVA PIGMENTADA	Unidade	150		ME
129	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 mm x 20 mm	Unidade	50		ME
130	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 mm x 25 mm	Unidade	50		ME
131	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 40 mm x 32 mm	Unidade	50		ME
132	LUVA SIMPLES ESGOTO 100 mm	Unidade	200		ME
133	LUVA SOLDÁVEL 50 mm	Unidade	100		ME
134	MADERITO 9mm CONSTRUÇÃO	Unidade	75		ME
135	MANGUEIRA CRISTAL DE 1 X 2MM	Metro	50		ME
136	MANGUEIRA CRISTAL DE 1/2 X 1,5MM	Metro	100		ME
137	MANGUEIRA CRISTAL DE 3/4 X 2MM	Metro	100		ME
138	MANGUEIRA LISA PRETA 1?	Metro	1000		ME
139	MARTELO CARPINTEIRO 27 mm	Unidade	5		ME
140	MASSA ACRÍLICA EXTERIOR 25KG	Unidade	40		ME
141	MASSA ACRÍLICA EXTERIOR 5.5KG	Unidade	20		ME
142	MASSA CORRIDA PVA 25KG INTERNA	Unidade	60		ME
143	PA BICO COM CABO	Unidade	25		ME
144	PA QUADRADA COM CABO	Unidade	25		ME
145	PEDRA GRANÍTICA PARA PAVIMENTO PARALELEPIPEDO	Unidade	30000		ME
146	PENEIRA PARA CONSTRUÇÃO 50 X 50 GROSA	Quilo	3		ME
147	PIA DE CONZINHA 1.20 X 55 GRANITO	Unidade	2		ME
148	PIA DE COZINHA 1.60 X 55 GRANITO	Unidade	2		ME
149	PIA INOX PRA COZINHA 1.20	Unidade	2		ME
150	PNEU PARA CARRO DE MÃO EVA	Quilo	15		ME
151	PORTA MADEIRA COMPENSADA 70CM X 210MT	Unidade	15		ME
152	PORTA MADEIRA COMPENSADA 80CMX210MT	Unidade	40		ME
153	PORTA MADEIRA COMPENSADA 90CMX210MT	Unidade	15		ME
154	PREGO 1 x 15	Quilo	5		ME
155	PREGO 1.1/2 x 13	Quilo	20		ME
156	PREGO 2.1/2 x 10	Quilo	20		ME
157	PREGO 3.1/2 x 8	Quilo	10		ME
158	PREGO 3/8	Quilo	10		ME
159	PREGO 3/8	Quilo	10		ME
160	PREGO 5/8 x 18	Quilo	3		ME
161	REGISTRO DE PRESSÃO METAL 1/2 1416 C-40	Unidade	20		ME
162	REGISTRO DE PRESSÃO METAL 3/4 1416 C-40	Unidade	15		ME
163	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 25 mm	Unidade	15		ME
164	REJUNTO FLEXIVEL	Quilo	150		ME
165	ROLO DE ESPUMA 09 CM CABO	Unidade	15		ME
166	ROLO DE LÃ CARNEIRO C/ CABO	Unidade	20		ME
167	SERRA AÇO BIMETAL	Unidade	30		ME
168	TE PVC ESGOTO 100 mm X 100 mm	Unidade	30		ME
169	TE PVC SOLD. 25 mm	Unidade	60		ME



170	TELA MUSQUITEIRO PLAST 1.50MT	Unidade	100		ME
171	TELA PARA GALINHEIRO	Metro	200		ME
172	TELA PARA PINTEIRO ROLO	Metro	200		ME
173	TELHA CANAL 1ª CATEGORIA	Unidade	7		ME
174	TELHA CANAL 2ª CATEGORIA	Unidade	7		ME
175	THINNER 900ML	Unidade	60		ME
176	TINTA ACRILICA EXTERNA 18LT	Unidade	80		ME
177	TINTA ACRILICA EXTERNA 3,6ML	Unidade	30		ME
178	TINTA DE PISO 18LT	Unidade	40		ME
179	TINTA DE PISO 3.6ML	Unidade	30		ME
180	TINTA ESMALTE 900ML	Unidade	50		ME
181	TINTA PVA INTERNA 25KG	Unidade	60		ME
182	TINTA PVA INTERNA 5.4KG	Unidade	20		ME
183	TORNEIRA 1/2 1158 COZINHA ( METAL )	Unidade	15		ME
184	TORNEIRA DE JARDIM PLASTICO	Unidade	100		ME
185	TORNEIRA LAVAT. B. MOVEL CR 1/2 (METAL )	Unidade	10		ME
186	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO PLASTICO	Unidade	30		ME
187	TORNEIRA PLAST. COM CHUVEIRO 1/2	Unidade	30		ME
188	TRELHIÇA T8 COM 6MT	Unidade	80		ME
189	TRENA 5MT	Metro	20		ME
190	TRENA FITA ABERTA 50MT	Metro	5		ME
191	TUBO CONCRETO 200 mm P/ ESGOTO SANITÁRIO	Unidade	200		ME
192	TUBO CONCRETO 300 mm P/ ESGOTO SANITÁRIO	Unidade	60		ME
193	TUBO CONCRETO ARMADO 600 mm P/ ESGOTO SANITÁRIO	Unidade	30		ME
194	TUBO ELETRODUTO 1/2	Unidade	30		ME
195	TUBO ELETRODUTO 1POL.	Unidade	50		ME
196	TUBO ELETRODUTO 3/4	Unidade	100		ME
197	TUBO METALON GALV. 20 X 20 X 0,80	Unidade	60		ME
198	TUBO PVC ESGOTO 100 mm (BARRA DE 6 Metro)	Unidade	300		ME
199	TUBO PVC ESGOTO 150 mm (BARRA DE 6 Metro)	Unidade	80		ME
200	TUBO PVC ESGOTO 40 mm (BARRA DE 6 Metro)	Unidade	60		ME
201	TUBO PVC ESGOTO 50 mm (BARRA DE 6 Metro)	Unidade	40		ME
202	TUBO PVC ESGOTO 75 mm (BARRA DE 6 Metro)	Unidade	30		ME
203	TUBO PVC SOLDÁVEL 20 mm (BARRA DE 6 Metro)	Unidade	100		ME
204	TUBO PVC SOLDÁVEL 25 mm (BARRA DE 6 Metro)	Unidade	100		ME
205	TUBO PVC SOLDÁVEL 32 mm (BARRA DE 6 Metro)	Unidade	30		ME
206	TUBO PVC SOLDÁVEL 40 mm (BARRA DE 6 Metro)	Unidade	20		ME
207	TUBO PVC SOLDÁVEL 50 mm (BARRA DE 6 Metro)	Unidade	20		ME
208	VEDA CALHA 280G	Unidade	20		ME
209	BLOCO DE CONCRETO PARA COSNTRUÇÃO CIVIL 20X10X6	Unidade	5000		ME
210	AREIA PARA CONSTRUÇÃO	Metro <sup>3</sup>	200		ME
211	ARGILA PARA COSNTRUÇÃO	Metro <sup>3</sup>	200		ME
212	MEIO FIO 1M	Unidade	100		ME
213	MANILHA 150cm	Unidade	100		ME
214	MEIO FIO 80cm	Unidade	100		ME
215	BLOCO SEXTAVADO 25X25X6	Metro <sup>2</sup>	100		ME
216	PISO INTERTRAVADO 20X10X6	Metro <sup>2</sup>	100		ME
217	ESTACA CONCRETO 2,20M	Unidade	100		ME
218	ESTACA CONCRETO 3,20M	Unidade	100		ME
				<b>TOTAL</b>	

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

2.3. Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

### 3.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

3.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

### 4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

4.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

4.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

## **5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

5.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

5.2.A vigência do respectivo contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

## **6.0.DO REAJUSTAMENTO**

6.1.Preços registrados - revisão:

6.1.1.No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

6.1.2.Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.1.3.Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.1.3.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.1.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.1.4.O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.1.5.Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

6.1.6.Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.Preços contratados – reajuste:

6.2.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

6.2.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.2.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.2.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **7.0.DO PAGAMENTO**

7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

## **8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo ORC obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

## **9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

9.2.A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

9.3.Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

## **10.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.2.As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

10.3.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

10.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

## **11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

11.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **12.0.DO MODELO DE PROPOSTA**

12.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2023

## PROPOSTA

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ - PB.

OBJETO: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a formação de registro de preços e possível contratação de empresa para compra de material de construção, fornecido de forma parcelada, destinado a reformas, manutenção de vias e prédios públicos de acordo com a necessidade e demanda do Município de Juru PB.

PROPONENTE:  
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACAL HIDRATADA PARA PINTURA 10KG		Quilo	200		
2	ACO CA-50 1/2" (12,50 mm) Barra c/ 12 Metro		Unidade	30		
3	ACO CA-50 1/4" (6,30 mm) Barra c/ 12 Metro		Unidade	200		
4	ACO CA-50 3/8" (10,00 mm) Barra c/ 12 Metro		Unidade	100		
5	ACO CA-50 5/16" (8,00 mm) Barra c/ 12 Metro		Unidade	200		
6	ADITIVO IMPERMEABILIZANDE PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS 1,0 Litro (VEDACIT OU EQUIV.)		Litro	20		
7	ADITIVO IMPERMEABILIZANDE PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS 3,6 Litro (VEDACIT OU EQUIV.)		Litro	10		
8	AGUA RAZ 5LT		Unidade	5		
9	ALÇA DE APOIO 60CM INOX		Unidade	200		
10	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOSTO 100 mm		Unidade	250		
11	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOSTO 50 mm		Unidade	200		
12	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO 75MM		Unidade	150		
13	ARAME FARPADO 500MT		Unidade	20		
14	ARAME GALVANIZADO 18		Quilo	60		
15	ARAME RECOZIDO 18		Quilo	130		
16	ARAME RECUZIDO TORCIDO 18		Quilo	40		
17	ARCO DE SERRA FIXO		Unidade	12		
18	ARGAMASA AC I - 20 KG		Quilo	400		
19	ARGAMASA AC II - 20 KG		Quilo	100		
20	ARGAMASA AC III - 20 KG		Quilo	100		
21	ASSENTO SANITÁRIO DE PLÁSTICO, TIPO CONVENCIONAL		Unidade	70		
22	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL BRANCA		Unidade	30		
23	BASCULHANTE TIPO VITRO 0,40 X ,040 ALUM.		Unidade	10		
24	BASCULHANTE TIPO VITRO 0,60 X 0,60 ALUM.		Unidade	10		
25	BLOCO CERÂMICO (ALVENARIA DE VEDAÇÃO), 9 X 19 X 19 cm		Unidade	30000		
26	BOTA DE BORRACHA PVC BRANCA		Unidade	40		
27	BOTA DE BORRACHA PVC PRETA		Unidade	40		
28	BRITA GRANÍTICA 19mm		M <sup>3</sup>	40		
29	BROCA PARA CONCRETO 10 mm		Unidade	10		

30	BROCA PARA CONCRETO 12 mm	Unidade	5	
31	BROCA PARA CONCRETO 6 mm	Unidade	10	
32	BROCA PARA CONCRETO 8 mm	Unidade	10	
33	BROXA PARA PINTURA	Unidade	30	
34	BUCHA DE REDUÇÃO 25 mm X 20 mm	Unidade	10	
35	BUCHA DE REDUÇÃO 32 mm X 25 mm	Unidade	10	
36	BUCHA DE REDUÇÃO 40 mm X 32 mm	Unidade	10	
37	BUCHA NAYLON Nº 10	Unidade	500	
38	BUCHA NAYLON Nº 6	Unidade	500	
39	BUCHA NAYLON Nº 8	Unidade	500	
40	CABO PACETA PARA CHIBANCA	Unidade	15	
41	CADEADO DE LATAO 25MM	Unidade	30	
42	CADEADO DE LATAO 30MM	Unidade	30	
43	CADEADO DE LATAO 45MM	Unidade	20	
44	CADEADO DE LATÃO TRETA 40MM	Unidade	10	
45	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENIO 1000LT	Unidade	6	
46	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENIO 2.000LT	Unidade	3	
47	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENIO 500LT	Unidade	4	
48	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENIO 5.000LT	Unidade	5	
49	CAIXA DE DESCARGA 9L	Unidade	50	
50	CAIXA MONOFÁSICA PADRÃO	Unidade	10	
51	CAIXA PVC 4 x 2	Unidade	500	
52	CAIXA PVC 4 X 4 OCTOGONAL	Unidade	100	
53	CAIXA SIFONADA PVC 100 x 100 x 50 mm COM GRELA REDONDA BRANCA	Unidade	15	
54	CAIXA SIFONADA PVC 150 x 150 x 75 mm COM GRELA REDONDA BRANCA	Unidade	10	
55	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO 3.5 x 8	Unidade	50	
56	CAP PVC ESGOTO 100 mm	Unidade	40	
57	CAP PVC ESGOTO 150 mm	Unidade	30	
58	CAP PVC ESGOTO 75 mm	Unidade	50	
59	CAP PVC SOLDÁVEL 20 mm	Unidade	50	
60	CAP PVC SOLDÁVEL 25 mm	Unidade	50	
61	CAP PVC SOLDÁVEL 32 mm	Unidade	50	
62	CAP PVC SOLDÁVEL 40 mm	Unidade	50	
63	CAP PVC SOLDÁVEL 50 mm	Unidade	6	
64	CARRO DE MÃO CAÇAMBA METÁLICA 60LT E PNEU CAMARA	Unidade	20	
65	CARRO DE MÃO CAÇAMBA METÁLICA 60LT E PNEU MACIÇO	Unidade	10	
66	CAVADEIRA ARTICULADA	Unidade	20	
67	CENTRO DISTRIBUIÇÃO 1 A 24 DISJ.	Unidade	4	
68	CENTRO DISTRIBUIÇÃO C/ BARAMENTO 1 A 24 DISJ.	Unidade	3	
69	CENTRO DISTRIBUIÇÃO C/ BARAMENTO 1 A 8 DISJUNTO	Unidade	4	
70	CENTRO DISTRIBUIÇÃO PRA 8 DISJUNORES	Unidade	10	
71	CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO SIMPLES	Unidade	40	
72	CIMENTO SACO CPII 50 KG	Saco	1900	
73	COLA SILICONE 280g	Unidade	10	
74	COLHER DE PEDREIRO 10 POL.	Unidade	6	
75	CONE DE SINALIZACAO 75CM PLASTICO	Unidade	30	
76	CORRENTE DE FERRO 6MM	Metro	30	
77	CRAMPO 7/8 x 9	Quilo	20	
78	CURVA PVC ESG. 45° 100 mm	Unidade	6	
79	CURVA PVC SOLD 90° 20 mm	Unidade	5	
80	CURVA PVC SOLD 90° 25 mm	Unidade	5	
81	CURVA PVC SOLD 90° 32 mm	Unidade	5	
82	CURVA PVC SOLD 90° 40 mm	Unidade	5	
83	DESEMPENADEIRA AÇO 12 x 24 cm	Unidade	5	
84	DOBRADIÇA ZINCADA 2. 1/2 POL.	Par	40	
85	DOBRADIÇA ZINCADA 3 POL.	Par	60	
86	DUCHA ELETRICA 4500W	Unidade	5	
87	ENGATE PVC 50CM	Unidade	60	
88	ESCADA PROF. FIBRA ELET. 12DEGRAUS	Unidade	1	
89	ESMALTE SINTÉTICO 3,6ML	Unidade	40	
90	ESTRIBO AÇO 07 X 27 (4,20 mm)	Unidade	600	
91	ESTRIBO AÇO 07 X17 (4,20 mm)	Unidade	1700	
92	ESTRIBO AÇO 17 X17 (4,20 mm)	Quilo	100	
93	FECHADURA EXTERNA	Unidade	50	
94	FECHADURA INTERNA	Unidade	50	
95	FIO PARALELO OU TORCIDO 2 x 1,5 mm	Metro	600	

96	FIO PARALELO OU TORCIDO 2 x 1MM	Metro	500		
97	FITA CREP EM ROLOS DE 25 mm x 50 m	Unidade	50		
98	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTI ? CHAMA EM ROLOS DE 19 mm x 10M	Unidade	30		
99	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTI ? CHAMA EM ROLOS DE 19 mm x 5M	Unidade	50		
100	FITA VEDA ROSCA 12mm x 10M	Unidade	50		
101	FORRO DE PVC	M <sup>2</sup>	800		
102	GESSO SACO 50 KG	Quilo	50		
103	IMPERMEABILIZANTE (ASFALTO FRIO) 3,6 Litro	Quilo	10		
104	JOELHO PVC 90° 100 mm ESG.	Unidade	100		
105	JOELHO PVC 90° 150 mm ESG.	Unidade	35		
106	JOELHO PVC 90° 25 mm SOLD.	Unidade	200		
107	JOELHO PVC 90° 40 mm SOLD.	Unidade	15		
108	JOELHO PVC 90° P/ ESGOTO 40 mm	Unidade	60		
109	JOELHO PVC SOLD. 90° 20 mm	Unidade	60		
110	JOELHO PVC SOLD. 90° 32 mm	Unidade	15		
111	JOELHO PVC SOLD. 90° 50 mm	Unidade	10		
112	JOELHO SOLDÁVEL 45° 20 mm	Unidade	6		
113	JOELHO SOLDÁVEL 45° 25 mm	Unidade	6		
114	JOELHO SOLDÁVEL 45° 32 mm	Unidade	6		
115	JOELHO SOLDÁVEL 45° 40 mm	Unidade	6		
116	JOELHO SOLDÁVEL 45° 50 mm	Unidade	5		
117	KIT ACESSÓRIO PLÁSTICO P/ BANHEIRO. 5 PEÇAS	Unidade	15		
118	LAVATÓRIO COM COLUNA	Unidade	15		
119	LAVATORIO SUSPENSO DE LOUÇA	Unidade	35		
120	LIXA P/ FERRO	Unidade	100		
121	LIXA P/ MADEIRA	Unidade	100		
122	LIXEIRA COM PEDAL 12L INOX	Unidade	6		
123	LONA PLÁSTICA PRETA, LARGURA DE 6 Metro	Metro	100		
124	LUVA CORRER SOLDÁVEL 20 mm	Unidade	10		
125	LUVA CORRER SOLDÁVEL 25 mm	Unidade	10		
126	LUVA DE PVC LÁTEX	Unidade	25		
127	LUVA FORRADA 45CM	Unidade	20		
128	LUVA PIGMENTADA	Unidade	150		
129	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 mm x 20 mm	Unidade	50		
130	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 mm x 25 mm	Unidade	50		
131	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 40 mm x 32 mm	Unidade	50		
132	LUVA SIMPLES ESGOTO 100 mm	Unidade	200		
133	LUVA SOLDÁVEL 50 mm	Unidade	100		
134	MADERITO 9mm CONSTRUÇÃO	Unidade	75		
135	MANGUEIRA CRISTAL DE 1 X 2MM	Metro	50		
136	MANGUEIRA CRISTAL DE 1/2 X 1,5MM	Metro	100		
137	MANGUEIRA CRISTAL DE 3/4 X 2MM	Metro	100		
138	MANGUEIRA LISA PRETA 1?	Metro	1000		
139	MARTELO CARPINTEIRO 27 mm	Unidade	5		
140	MASSA ACRILICA EXTERIOR 25KG	Unidade	40		
141	MASSA ACRILICA EXTERIOR 5.5KG	Unidade	20		
142	MASSA CORRIDA PVA 25KG INTERNA	Unidade	60		
143	PA BICO COM CABO	Unidade	25		
144	PA QUADRADA COM CABO	Unidade	25		
145	PEDRA GRANÍTICA PARA PAVIMENTO PARALELEPIPEDO	Unidade	30000		
146	PENEIRA PARA CONSTRUÇÃO 50 X 50 GROSA	Quilo	3		
147	PIA DE COZINHA 1.20 X 55 GRANITO	Unidade	2		
148	PIA DE COZINHA 1.60 X 55 GRANITO	Unidade	2		
149	PIA INOX PRA COZINHA 1.20	Unidade	2		
150	PNEU PARA CARRO DE MÃO EVA	Quilo	15		
151	PORTA MADEIRA COMPENSADA 70CM X 210MT	Unidade	15		
152	PORTA MADEIRA COMPENSADA 80CMX210MT	Unidade	40		
153	PORTA MADEIRA COMPENSADA 90CMX210MT	Unidade	15		
154	PREGO 1 x 15	Quilo	5		
155	PREGO 1.1/2 x 13	Quilo	20		
156	PREGO 2.1/2 x 10	Quilo	20		
157	PREGO 3.1/2 x 8	Quilo	10		
158	PREGO 3/8	Quilo	10		
159	PREGO 3/8	Quilo	10		
160	PREGO 5/8 x 18	Quilo	3		
161	REGISTRO DE PRESSÃO METAL 1/2 1416 C-40	Unidade	20		
162	REGISTRO DE PRESSÃO METAL 3/4 1416 C-40	Unidade	15		
163	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 25 mm	Unidade	15		

164	REJUNTO FLEXIVEL	Quilo	150	
165	ROLO DE ESPUMA 09 CM CABO	Unidade	15	
166	ROLO DE LÃ CARNEIRO C/ CABO	Unidade	20	
167	SERRA AÇO BIMETAL	Unidade	30	
168	TE PVC ESGOTO 100 mm X 100 mm	Unidade	30	
169	TE PVC SOLD. 25 mm	Unidade	60	
170	TELA MUSQUITEIRO PLAST 1.50MT	Unidade	100	
171	TELA PARA GALINHEIRO	Metro	200	
172	TELA PARA PINTEIRO ROLO	Metro	200	
173	TELHA CANAL 1ª CATEGORIA	Unidade	7	
174	TELHA CANAL 2ª CATEGORIA	Unidade	7	
175	THINNER 900ML	Unidade	60	
176	TINTA ACRILICA EXTERNA 18LT	Unidade	80	
177	TINTA ACRILICA EXTERNA 3,6ML	Unidade	30	
178	TINTA DE PISO 18LT	Unidade	40	
179	TINTA DE PISO 3.6ML	Unidade	30	
180	TINTA ESMALTE 900ML	Unidade	50	
181	TINTA PVA INTERNA 25KG	Unidade	60	
182	TINTA PVA INTERNA 5.4KG	Unidade	20	
183	TORNEIRA 1/2 1158 COZINHA ( METAL )	Unidade	15	
184	TORNEIRA DE JARDIM PLASTICO	Unidade	100	
185	TORNEIRA LAVAT. B. MOVEL CR 1/2 (METAL )	Unidade	10	
186	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO PLASTICO	Unidade	30	
187	TORNEIRA PLAST. COM CHUVEIRO 1/2	Unidade	30	
188	TRELHIÇA T8 COM 6MT	Unidade	80	
189	TRENA 5MT	Metro	20	
190	TRENA FITA ABERTA 50MT	Metro	5	
191	TUBO CONCRETO 200 mm P/ ESGOTO SANITÁRIO	Unidade	200	
192	TUBO CONCRETO 300 mm P/ ESGOTO SANITÁRIO	Unidade	60	
193	TUBO CONCRETO ARMADO 600 mm P/ ESGOTO SANITÁRIO	Unidade	30	
194	TUBO ELETRODUTO 1/2	Unidade	30	
195	TUBO ELETRODUTO 1POL.	Unidade	50	
196	TUBO ELETRODUTO 3/4	Unidade	100	
197	TUBO METALON GALV. 20 X 20 X 0,80	Unidade	60	
198	TUBO PVC ESGOTO 100 mm (BARRA DE 6 Metro)	Unidade	300	
199	TUBO PVC ESGOTO 150 mm (BARRA DE 6 Metro)	Unidade	80	
200	TUBO PVC ESGOTO 40 mm (BARRA DE 6 Metro)	Unidade	60	
201	TUBO PVC ESGOTO 50 mm (BARRA DE 6 Metro)	Unidade	40	
202	TUBO PVC ESGOTO 75 mm (BARRA DE 6 Metro)	Unidade	30	
203	TUBO PVC SOLDÁVEL 20 mm (BARRA DE 6 Metro)	Unidade	100	
204	TUBO PVC SOLDÁVEL 25 mm (BARRA DE 6 Metro)	Unidade	100	
205	TUBO PVC SOLDÁVEL 32 mm (BARRA DE 6 Metro)	Unidade	30	
206	TUBO PVC SOLDÁVEL 40 mm (BARRA DE 6 Metro)	Unidade	20	
207	TUBO PVC SOLDÁVEL 50 mm (BARRA DE 6 Metro)	Unidade	20	
208	VEDA CALHA 280G	Unidade	20	
209	BLOCO DE CONCRETO PARA COSNTRUÇÃO CIVIL 20X10X6	Unidade	5000	
210	AREIA PARA CONSTRUÇÃO	Metro <sup>3</sup>	200	
211	ARGILA PARA COSNTRUÇÃO	Metro <sup>3</sup>	200	
212	MEIO FIO 1M	Unidade	100	
213	MANILHA 150cm	Unidade	100	
214	MEIO FIO 80cm	Unidade	100	
215	BLOCO SEXTAVADO 25X25X6	Metro <sup>2</sup>	100	
216	PISO INTERTRAVADO 20X10X6	Metro <sup>2</sup>	100	
217	ESTACA CONCRETO 2,20M	Unidade	100	
218	ESTACA CONCRETO 3,20M	Unidade	100	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO - não possuir no quadro societário servidor do ORC

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ - PB.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada.

O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta Prefeitura Municipal de Jurú, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2023**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ..../2023**

Aos .. dias do mês de .. de ..., na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jurú, Estado da Paraíba, localizada na Praça Manoel Florentino de Medeiros - Centro - Juru - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5450, de 31 de Maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00027/2023 que objetiva o registro de preços para: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a formação de registro de preços e possível contratação de empresa para compra de material de construção, fornecido de forma parcelada, destinado a reformas, manutenção de vias e prédios públicos de acordo com a necessidade e demanda do Município de Juru PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ - CNPJ nº 08.888.950/0001-06.

VENCEDOR:						
CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
						<b>TOTAL</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Jurú firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00027/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jurú, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00027/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ....

Item(s):

Valor: R\$

- ....

Item(s):

Valor: R\$

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca – Pb.

---

...

---

...

---

...

---

...



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2023**

MINUTA DO CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231206PE00027

**CONTRATO Nº: .... / ... -CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Juru - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00027/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5450, de 31 de Maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a formação de registro de preços e possível contratação de empresa para compra de material de construção, fornecido de forma parcelada, destinado a reformas, manutenção de vias e prédios públicos de acordo com a necessidade e demanda do Município de Juru PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00027/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB

20.100 Gabinete do Prefeito

2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito

3390.30 99 Material de Consumo

02.040 Secretaria de Administração

2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3390.30 99 Material de Consumo

02.050 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

3390.30 99 Material de Consumo

02.060 Secretaria de Controle Interno

3390.30 99 Material de Consumo

02.070 Secretaria de Articulação Institucional

3390.30 99 Material de Consumo

02.080 Secretaria de Educação

2010 Manutenção da Educação Infantil e Creche – MDE

3390.30 99 Material de Consumo

2014 Manutenção do FUNDEB–30%–Outras Despesas

3390.30 99 Material de Consumo

2015 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino–MDE

3390.30 99 Material de Consumo

2016 Manutenção do Programa de Jovens e Adultos – MDE

3390.30 99 Material de Consumo

2017 Manutenção do Salário Educação

3390.30 99 Material de Consumo

2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3390.30 99 Material de Consumo

2019 Manutenção do Transporte Escolar

3390.30 99 Material de Consumo

2021 Manutenção da Educação Infantil e Creche – FUNDEB 30%

3390.30 99 Material de Consumo

2030 Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos – FUNDEB 30%

3390.30 99 Material de Consumo

02.090 Secretaria de Saúde

2031 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3390.30 99 Material de Consumo

2073 Manter o Conselho Municipal de Saúde

3390.30 99 Material de Consumo

02.100 Fundo Municipal de Saúde

2032 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

3390.30 99 Material de Consumo

2034 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios

3390.30 99 Material de Consumo

2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde – Recursos Próprios

3390.30 99 Material de Consumo

2070 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus

3390.30 99 Material de Consumo

02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

3390.30 99 Material de Consumo

2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

3390.30 99 Material de Consumo

2044 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

3390.30 99 Material de Consumo

2045 Manutenção das Atividades dos Conselhos afins a Política de Assistência Social

3390.30 99 Material de Consumo

02.120 Fundo Municipal de Assistência Social

2049 FMAS – Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS

3390.30 99 Material de Consumo

2051 Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz

3390.30 99 Material de Consumo

2052 Bloco da Proteção Social Básica

3390.30 99 Material de Consumo

2054 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas – IGD SUAS

3390.30 99 Material de Consumo

2055 Fortalecimento do Controle Social – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência 4.025 0

Social/CMAS – IGD SUAS e IGD PBF  
3390.30 99 Material de Consumo  
02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano  
2058 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura  
3390.30 99 Material de Consumo  
2059 Recuperação de Estradas Vicinais  
3390.30 99 Material de Consumo  
02.140 Secretaria de Desenvolvimento Urbano  
2060 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano  
3390.30 99 Material de Consumo  
02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer  
2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura  
3390.30 99 Material de Consumo  
02.160 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
2062 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca  
3390.30 99 Material de Consumo  
2063 Manutenção das Atividades de Apoio ao Pequeno Produtor Rural  
3390.30 99 Material de Consumo  
02.170 Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer  
2068 Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esportes, Turismo e Lazer  
3390.30 99 Material de Consumo  
02.180 Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil  
2077 Manter as Atividades da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil  
3390.30 99 Material de Consumo  
02.190 Secretaria Municipal de Transportes  
2078 Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Transportes  
3390.30 99 Material de Consumo  
02.200 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
2047 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA  
3390.30 99 Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....